LEI Nº 6.074

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO FUNDO DE AMPARO E INCENTIVO À BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL (FAIB).

A Câmara de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reformulado o **FUNDO DE AMPARO E INCENTIVO À BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM (FAIB)**, composto dos acervos das Bibliotecas "Guilherme de Almeida", "Pedro Paulo Januzzi" e Centro de Documentação Histórica "Joaquim Firmino de Araújo Cunha" (CEDOCH), nos termos da presente Lei.

Art. 2º O objetivo do FAIB é criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao funcionamento, manutenção, desenvolvimento e aprimoramento da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 3º Constituirão receitas do FAIB, as quais serão aplicadas em conta própria, os recursos oriundos das seguintes fontes:

I - doações do Município, mediante autorização legislativa;

II - doações da Associação Mogimiriana de Beneficência;

III - doações de empresas sediadas no município ou não;

IV - doações oriundas de instituições públicas municipal, estadual ou federal;

V - doações oriundas de instituições ou empresas sediadas fora do país;

VI - arrecadação com a exploração de máquina copiadora, cafeteira e afins;

VII - arrecadação de multa de usuários por atraso na entrega de livros;

VIII - contribuições de pessoas físicas;

IX - quaisquer outras contribuições ou doações que lhe possam ser incorporadas legalmente;

X - receitas oriundas de eventos em prol da Biblioteca Pública de Mogi Mirim;

XI - saldo de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados ao FAIB deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo suas aplicações às normas gerais da Secretaria de Finanças.

Art. 4º O Fundo de Amparo e Incentivo à Biblioteca (FAIB) será administrado por um Conselho Diretor, composto por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Comporão o Conselho Diretor do FAIB os seguintes representantes:

I - 02 (dois) representantes do Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal, indicado entre seus pares e por eles eleitos;

II - O Secretário de Cultura e Turismo;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças, indicados pelo Secretário de Finanças.

§ 2º O mandato dos membros do FAIB será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

§ 3º Todos os membros do Conselho Diretor do FAIB exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita.

Art. 5° São atribuições do Conselho do FAIB:

I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FAIB;

II - analisar e decidir quanto à aplicação dos recursos do FAIB, respeitadas as disposições legais;

III - emitir mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesa do mês anterior;

IV - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 6° A Secretaria de Cultura e Turismo assegurará ao Conselho Diretor do FAIB todo suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as Leis Municipais nº 3.965/2004 e 5.107/2011.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de março de 2 019.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei n° 09/2019
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6.074
FOI PUBLICADA(O) em 03/04/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)